



**LEI Nº 2.177/2019**

AUTORIA: VEREADOR FLÁVIO BARROS.

**EMENTA:** Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 19 e 26 de julho de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 013/2019 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no município de Salgueiro.

**Parágrafo único** - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

**I** - incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

**II** - estimular as atividades cooperativas já existentes em Salgueiro, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

**III** - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

**IV** - divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

**Art. 3º** - Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, o Poder Público Municipal poderá:

**I** - apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;

**II** - colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no município;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE SALGUEIRO  
Protocolo nº  
Recebido em 15/08/2019  
Magna Carolina da Silva  
Responsável

**III** - desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art. 5º** - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2019.



**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**

Prefeito Municipal